



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2026

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA.

**OBJETO:**

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Regime: ART. 74, INC. II, Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

**Autuação:** SEIS dias do mês de abril de 2026, eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei com o nº 019/2026 este Processo, que tem por objeto a de apresentação artística musical.

Una/BA, 06 de abril de 2026.

  
CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE UNA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Ofício nº 033 / 20256  
Data: Una, 17 de março de 2026

**VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES**

Assunto: Solicitação de Orçamento para Apresentação Musical- AMANDDA ROCHA

Prezado Senhor,

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura do Município Una/BA, venho por meio deste ofício solicitar um orçamento detalhado para a apresentação musical do artista AMANDDA ROCHA, a ser realizada no dia 06 de junho de 2026, como parte integrante dos Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio, no Distrito de Pedras.

- **Valor total para a apresentação**, incluindo todos os custos relacionados (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, etc.);
- **Descrição dos equipamentos e infraestrutura necessários** para a realização do show;
- **Forma de pagamento e condições de parcelamento**, caso aplicável;
- **Outras despesas ou serviços adicionais** que possam ser necessários para a execução da apresentação.

O evento em questão é de grande importância para a comunidade local, sendo um dos principais momentos culturais e turísticos da região, e estamos buscando oferecer uma programação de qualidade que valorize ainda mais o evento. Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

**Márcio Soares Carvalho**  
Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA – BAHIA

PROPOSTA DA BANDA AMANDA ROCHA

Prezados senhores,

Por meio deste apresentamos a proposta para a realização do show artístico da **Banda Amanda Rocha**, a ser realizado no dia 6 de junho de 2026, no **distrito de PEDRAS**.

ITEM	OBJETO	DATA	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	TEMPO	VALOR TOTAL
1	BANDA AMANDA ROCHA	06/06/2026	00:00	1:40H	R\$ 60.000,00
1	CACHE DOS MUSICOS				R\$ 35.000,00
1	HOSPEDAGEM				R\$ 3.500,00
1	ALIMENTAÇÃO				R\$ 2.000,00
1	TRANSPORTE				R\$ 7.500,00
1	IMPOSTO ADMINISTRATIVO				R\$ 10.500,00
1	CAMARIM				R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

**OBJETO:** Contratação da empresa **VMP Entretenimento Produções, Eventos e Serviços LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.190.877/0001-11**, agente credenciado responsável pela apresentação musical da **Banda Amanda Rocha**, para a realização de evento que ocorrerá no dia **6 de junho de 2026**, no **Distrito de Pedras, município de Una-BA**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** do valor total no ato da assinatura do contrato e os **50% (cinquenta por cento)** restantes até **1 (um) dia** após a realização da apresentação artística.

#### DADOS BANCÁRIOS

Conta corrente: 573723736-9

Agência: 3793 Operação: 1292

Caixa Econômica Federal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ADENILTON MARINHO SILVA  
Data: 01/04/2026 09:31:12-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

**Autorizo ao titular da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.**

**Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.**

**Rogério Martins Borges.**  
**Prefeito Municipal em, 06/04/2026.**



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## Documento de Formalização da Demanda (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
<b>Unidade</b>	SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
<b>Requisitante</b>	ECONÔMICO

Responsável pela requisição: MARCIO SOARES CARVALHO	
Matrícula / Decreto: 999168-06/2025	e-mail: setur@una.ba.gov.br

1.		2. Objeto e quantitativo		
Nº.	Descrição do Item	Quantidade	Quant. / Medida	Preço de Referência
<b>CÔNTRATAÇÃO DE ARTISTAS</b>				
ITEM	DATA APRESENTAÇÃO	ARTISTA		VALOR UNITÁRIO
1	06/06/2026	AMANDDA ROCHA		60.000,00



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## 3. Motivação / Justificativa

Durante o mês de junho, especialmente no dia 06/06/2026, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

A contratação da banda Amandda Rocha, com atuação reconhecida e forte aceitação do público, é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação da banda AMANDDA ROCHA para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia 06/06/2026.

#### **4. Alinhamento com planos institucionais**

A contratação do objeto desse instrumento, está amparada nas determinações da Lei Municipal 1.018 de 22/12/2021 – PPA – Plano Plurianual - que prevê no seu escopo, a realização de ações que fomentem o turismo local e conseqüentemente movimentem a economia, com vistas ao incremento do desenvolvimento econômico municipal.

#### **5. Dotação orçamentária**



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

**ÓRGÃO:** 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**UNIDADE:** 44 - MANUTENÇÃO DO TURISMO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1644.23695182.033 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33901500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 150000

## 6. Equipe de planejamento da contratação

**MARCIO SOARES CARVALHO**  
**CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**  
**ERLON DOMINGOS SOUSA SANTOS**

## 7. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

**Una-Bahia, 02 de ABRIL de 2026.**



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA AMANDAA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTIDADE/MEDIDA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	• CONTRATAÇÃO DO ARTISTA AMANDAA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026	01	1:40 horas	R\$ 60.000	R\$ 60.000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante o mês de junho, especialmente no dia 06/06/2026, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.

A contratação da banda Amanda Rocha, com atuação reconhecida e forte aceitação do público, é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação da banda AMANDDA ROCHA para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia 06/06/2026.

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

FESTA SANTO ANTONIO PEDRAS 2026

#### **Condições de Entrega**

3.1. A apresentação musical deverá ser realizada estritamente de acordo com os termos do contrato estabelecido, garantindo uma performance de alta qualidade com uma duração prevista de 1:40 horas



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

4.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## Liquidação

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

**5.13.** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

**5.14.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.14.1. 50% no ato da assinatura do contrato quando do início da segunda etapa.

5.14.2. 50% após a execução total do objeto do contrato

**5.15.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.15.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**5.16.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**5.17.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**5.18.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COMPRA DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

### Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

**6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**6.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**6.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**6.15.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**6.16.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais).

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA

**8.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, UNIDADE: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, PROJETO ATIVIDADE: 1631.13392122.255 - GESTÃO DO TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 15000**

Una, 17 de março de 2026

**MÁRCIO SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Una, 02 de ABRIL de 2026.

Ao Exmº Sr.

Prefeito Rogério Martins Borges

Una-BA

**REF: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA AMANDDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Excelentíssimo Prefeito,

Durante o mês de junho, especialmente no dia 06/06/2026, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.

A contratação da banda Amanda Rocha, com atuação reconhecida e forte aceitação do público, é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação da banda AMANDDA ROCHA para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia 06/06/2026.



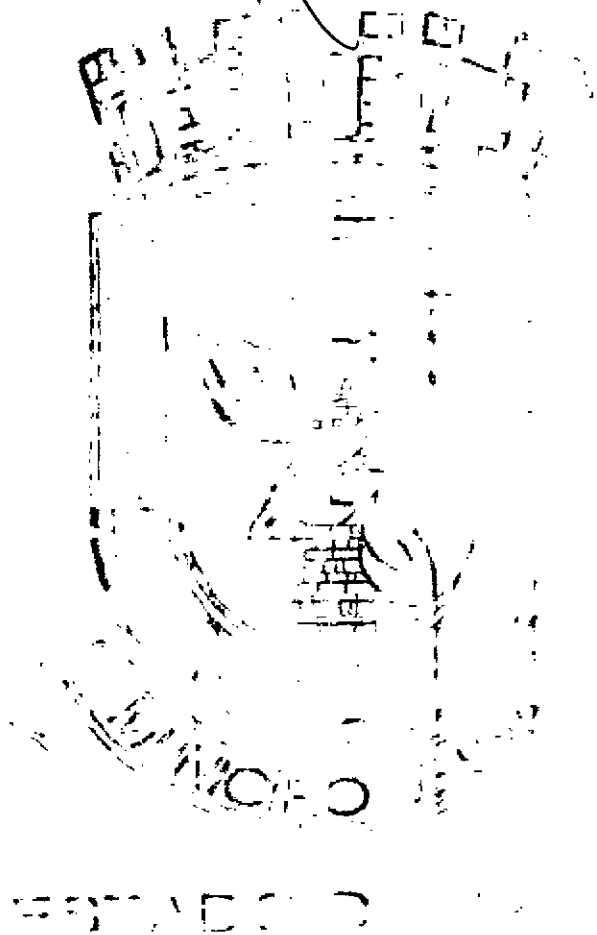
ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Atenciosamente,

MARCIO SOARES CARVALHO  
Secretário Municipal do Turismo e Cultura





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Departamento de Contabilidade

Una, 06 de abril de 2026

Ilmo. Sr.

**DEBORAH VIRGINIA BORGES**

*Secretária Municipal da Fazenda*

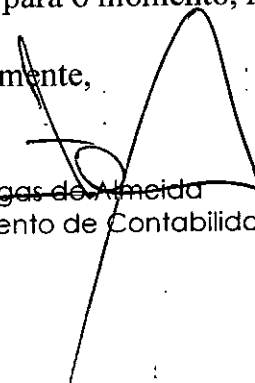
Em atenção a comunicação interna de V.S<sup>a</sup>. visando atender a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

Unidade Orçamentária: 31 – Secretaria Municipal do Turismo e Cultura
Projeto: 01070702.2369500182.041 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÕES DE FESTAS TRADICIONAIS
Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Fábio Chagas de Almeida  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de abril de 2026.

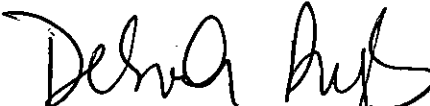
## C. I. 2026 – SEC. DA FAZENDA MUNICIPAL

De: Secretaria das Finanças	Deborah Virginia Borges
Para: Gabinete	Rogério Martins Borges
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Atenciosamente,

  
DEBORAH VIRGINIA BORGES  
Secretária da Fazenda Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de abril de 2026.

C. I. 2026 – Gabinete

<b>De:</b> Gabinete	Rogério Martins Borges
<b>Para:</b> Coordenadoria de Licitações e Contratos	Caio César Oliveira Santos
<b>Assunto:</b> Solicitação Pronunciamento quanto ao enquadramento da contratação.	

Prezado Senhor,

Solicito a manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento administrativo de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Atenciosamente,

  
Rogério Martins Borges  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026

### 1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

No contexto da contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, é fundamental ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para a Administração Pública, mas admite exceções, destacando a inexigibilidade de licitação. Essa exceção, formalmente prevista no texto constitucional, justifica-se pela inviabilidade de competição entre concorrentes que possuam o mesmo objeto a ser fornecido, demandando, portanto, uma fundamentação rigorosa.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

## 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.

O art. 74, inc. II da mencionada lei, elenca requisitos para a contratação direta de artistas consagrados. Destacam-se: 1) a possibilidade de contratação direta do profissional do setor artístico, seja ele contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e 2) a condição sine qua non de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O reconhecimento da individualidade da produção artística, conforme salientado por Marçal Justen Filho, justifica a inviabilidade de seleção através de licitação, uma vez que não há critério objetivo de julgamento para performances artísticas distintas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º do artigo 74, define o que caracteriza empresário exclusivo, alinhando-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União e reforçando a necessidade de exclusividade permanente e contínua de representação para a contratação direta.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- f) Razão da escolha do contratado.
- g) Justificativa de preço.
- h) Autorização da autoridade competente.

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada.

## 2.1 – ARTISTAS CONSAGRADOS

A razão da escolha do artista cumulado com a consagração pela crítica especializada são critérios que devem ser analisados em conjunto e relativizados de acordo com a cultura local. Nesse sentido entende o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236, *litteratim*:

*Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.*

A consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, deve-se levar em consideração eventuais premiações, participações em eventos importantes, convites para apresentação de locais de destaque, entre outros elementos que possam comprovar a notoriedade, mesmo que local, do referido artista



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

No presente procedimento, restou comprovado que o artista/banda "AMANDA ROCHA", se enquadra perfeitamente no perfil do evento a ser realizado no Município de Una, não havendo que se cogitar o não atendimento aos requisitos dos arts. 74, II e 26, II da Lei nº 14.133/21 e Art.3º, II e V da IN TCM nº 02/05.

## 2.2 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço de cada artista é conforme demonstrado em tabela abaixo:

ARTISTA	VALOR MÉDIO DE CACHÊ
AMANDA ROCHA	SHOW realizado em 21 de junho de 2025 no distrito de Barrolandia, BELMONTE/Ba <b>Valor: R\$ 60.000,00</b>
AMANDA ROCHA	SHOW realizado em 21 de junho de 2025 no distrito de SANTA MARIA ETERNA, BELMONTE/Ba <b>Valor: R\$ 60.000,00</b>
AMANDA ROCHA	SHOW realizado em 20 DE junho de 2025 em Porto Seguro/BA <b>Valor: R\$ 60.000,00</b>
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

## 2.3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está compatível com o que já é praticado comumente no mercado, sendo sua proposta Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

- a). Contrato Social da Empresa;
- b). Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
- c). Prova de inscrição no CNPJ;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g). Prova de regularidade junto ao FGTS;
- h). Certidão de regularidade trabalhista;
- i). Notas Fiscais a título de comprovação de preços;

## 3. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação, nomeada pelo **DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025**, em atendimento ao Processo Administrativo nº. 083/2026, da Secretaria de Turismo e Cultura, analisou e constatou que a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

é Inexigível de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços, segundo o Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica e opinião pública regional, sendo de interesse da comunidade a contratação de artistas da região.

A Contratação será efetivada através da empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Una (BA), 06 de abril de 2026.

  
**CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**

**Agente de Contratação**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 930349091

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**AMANDDA**  
**R O C H A**

Data de depósito: 08/05/2023  
Data da concessão: 29/10/2024  
Fim da vigência: 29/10/2034

Titular: DUILIO PIRES GOMES [BR/BA]  
CPF: 04685018516  
Endereço: Av Larissa Cavalcante Nº 145, Alto do Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, 45027-400, Vitória da Conquista, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natura: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(12): 41  
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; composição de canções; organização de bailes; organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; planejamento de festas [serviços de entretenimento]; produção de shows; produção musical; serviços de composição musical; serviços de espetáculos; serviços de estúdios de gravação; organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento; cantor(a); serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; provimento de música online, não baixável; provimento de vídeos online, não baixáveis; agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; banda de música [serviços de entretenimento]; empresário [organização e produção de espetáculos]; fã clube; gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]; grupo musical; locutor de eventos; promotor de eventos [se artísticos/culturais]; provimento de web site disponibilizando fotos, áudio e vídeo não downloadable [serviço de entretenimento]; venda de ingressos para shows e espetáculos (da classe 41)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 930349091

Rio de Janeiro, 29/10/2024

**Schmuell Lopes Cantanhêde**  
Diretor

**AMANDDA  
ROCHA**

**VMP  
ENTRETENIMENTO**



**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CELEBRAM AS PARTES DE UM LADO: DUILIO PIRES GOMES, CPF: 046.850.185-16, RG : 1272792706, BRASILEIRO, MAIOR, EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL PELA ARTISTA AMANDDA ROCHA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO INPI CONFORME PROCESSO 930349091, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JEQUIÉ Nº 435, BAIRRO IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLIMENTE CEDENTE E DO OUTRO LADO: VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 54.190.877/0001-11, SEDIADA NA RUA DOS FUNDADORES, Nº 100, SALA B, CENTRO, EUNAPOLIS, BAHIA, CEP 45820-120, NESTE ATO REPRESENTADO POR ADENILTON MARINHO SILVA, CPF 327.844.718-07, RG 11739936149 SSP/BA, DE AGORA EM DIANTE CHAMADA SIMPLEMENTE DE CESSIONÁRIA, AMBOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NESTE ATO, TENDO, ENTRE SI, JUSTOS E CONTRATADOS O QUE SE SEGUE.

01 — CLÁUSULA PRIMEIRA — O CEDENTE TRANSFERE PARA A CESSIONÁRIA O DIREITO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL NO PERÍODO DE 17/04/2024 A 17/04/2027, DA CANTORA AMANDDA ROCHA, PARA FIRMAR CONTRATOS E PARA EXECUÇÃO DE SHOWS E REPRESENTAÇÃO DA ARTISTA.

02 — CLÁUSULA SEGUNDA — POR VIA TAMBÉM DA PRESENTE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS LEGAIS EFEITOS AUTORIZAM A CEDENTE QUE PROCEDE AO CESSIONÁRIO QUE DE DIREITO, PODENDO, IGUALMENTE, COM POSSE DESSA CESSÃO, NEGOCIÁ-LA COM TERCEIROS, INCLUSIVE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS ATENDENDO AO DISPÕE A LEI 14.133/2021.

03 — CLÁUSULA TERCEIRA — TENDO EM VISTA A ACEITAÇÃO DO OBJETIVO DA PRESENTE CESSÃO POR PARTE DO CESSIONÁRIO, E, UMA VEZ PREENCHIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO PRESENTE INSTRUMENTO, OBRIGA-SE A CEDENTE A BEM FIELMENTE CUMPRÍ-LO.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 17 DE ABRIL DE 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DUILIO PIRES GOMES  
Data: 04/04/2024 17:23:40:00  
Verifique em <https://verificador.ri.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADENILTON MARINHO SILVA  
Data: 04/04/2024 17:23:41:00  
Verifique em <https://verificador.ri.gov.br>

DUILIO PIRES GOMES.  
046.850.185-16  
CEDENTE

VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES  
EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
CESSIONÁRIA.  
CNPJ 54.190.877/0001-11.

TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE ILHÉUS  
apresentado no dia 19/04/2024 registrou e arquivou  
no Protocolo sob o nº de Ordem 47232  
registrado sob o nº de ordem 158  
no livro F  
de 19 de abril de 2024

Ofício de  
Maxwell Lopes  
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME  
 DUILIO PIRES GOMES

1ª HABILITAÇÃO  
 22/08/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 13/12/1989 VITORIA DA CONQUISTA/BA

4a DATA EMISSÃO  
 26/04/2023

4b VALIDADE  
 25/04/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1272792706 SSP BA

4d CPF  
 046.850.185-16

5 Nº REGISTRO  
 04441604777

8 CAT. FINE  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 GILENO VIEIRA GOMES

CANUTA TEIXEIRA PIRES GOMES



7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		25/04/2033		D1			
A1				BE			
B		25/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL  
 VITORIA DA CONQUISTA, BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

67806102546  
 BA512183779

BAHIA

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2603532389

PROIBIDO PLASTIFICAR

2603532389



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26e1b369xpgk1X2JjI0eChave2=BT-06acCpMpeIH2mncErg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32788471807-ADENILTON MARINHO SILVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ADENILTON MARINHO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 327.884.718-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06496630399, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BELMONTE, 721, TERREO, PEQUI, EUNAPOLIS, BA, CEP 45828204, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Tendo como nome fantasia VMP ENTRETENIMENTOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA DOS FUNDADORES, 100, SALA:B, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-120.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS. SERVIÇO DE

Req: 81400000239892

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480175 em 05/03/2024

Protocolo 249974681 de 02/03/2024

Nome da empresa VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206055395

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260317394717490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. HOTÉIS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. PRODUÇÃO TEATRAL. PRODUÇÃO MUSICAL. PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS. CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES. OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR. RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS. PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 9001-9/01 - produção teatral.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.

Req: 81400000239892

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480175 em 05/03/2024  
Protocolo 249974681 de 02/03/2024

Nome da empresa VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206055395

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 260317394717490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrtd3G9XpGk1XzUj10&chave2=BT-06aCQpWpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32788471807-ADENILTON MARINHO SILVA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89Lz6wrb3G9YpGK1XzVJIO&chave2=BT-06cCpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32786471807-ADENILTON MARINHO SILVA

- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- 9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 6821-8/02 - corretagem no aluguel de imóveis.
- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 5510-8/01 - hotéis.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 9321-2/00 - parques de diversão e parques temáticos.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

ADENILTON MARINHO SILVA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ADENILTON MARINHO SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de EUNAPOLIS - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

EUNAPOLIS - BAHIA, 15 de janeiro de 2024.

---

ADENILTON MARINHO SILVA

Req: 8140000239892

Página 5



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480175 em 05/03/2024

Protocolo 249974681 de 02/03/2024

Nome da empresa VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206055395

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260317394717490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb369Xpgk1xzJlIQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32788471807-ADENILTON MARINHO SILVA



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

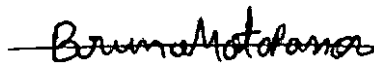
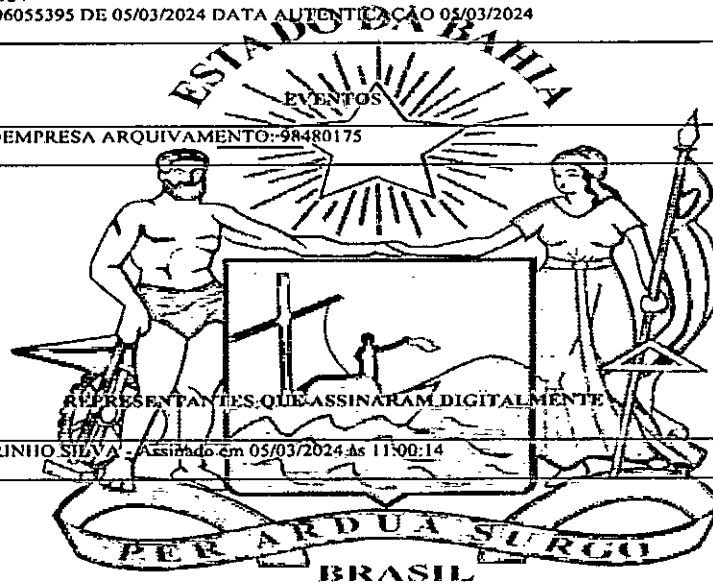
NOME DA EMPRESA	VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	249974681 - 02/03/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 29206055395  
CNPJ 54.190.877/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206055395 DE 05/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 05/03/2024

015 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98480175

Cpf: 32788471807 - ADENILTON MARINHO SILVA - Assinado em 05/03/2024 às 11:00:14



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.190.877/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VMP ENTRETENIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATYZARA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (73) 9923-6567
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.190.877/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATYZARA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (73) 9923-6567
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:55:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01156850E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 54.190.877/0001-11  
**Endereço:** RUA DOS

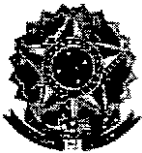
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 25 de março de 2026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 54.190.877/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:23:36 do dia 28/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2026.

Código de controle da certidão: **D365.89EF.A1DD.E3E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 54.190.877/0001-11  
**Razão Social:** VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** R DOS FUNDADORES 100 SALA B / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2026 a 13/04/2026

**Certificação Número:** 2026031504496208789727

Informação obtida em 25/03/2026 11:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261425062**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	54.190.877/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.190.877/0001-11

Certidão nº: 30812198/2026

Expedição: 25/03/2026, às 11:48:02

Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.190.877/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Eunápolis**

**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Conselheiro Luis Viana, 228 Térreo

Centro - EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970

CNPJ: 16.233.439/0001-02

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000101/2026.E**

Nome/Razão Social: **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **9681049**

CPF/CNPJ: **54.190.877/0001-11**

Endereço: **DOS FUNDADORES, 100 SALA B**

**CENTRO EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-120**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/02/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600013149960000806300060000101202602050**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://eunapolis.atendimento.admsistemas.app.br/verificar-autenticidade>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# AMANDDA

## R O C H A

### RELEASE OFICIAL

Amandda Xavier Rocha, conhecida artisticamente como Amandda Rocha, é uma artista brasileira natural de Cafarnaum, Bahia, nascida em 07 de dezembro de 1995. Formada em Administração, construiu uma trajetória marcada por talento, autenticidade e uma forte conexão com o público.

De origem humilde, Amandda sempre demonstrou determinação e visão. Iniciou sua jornada musical ainda na infância, aos 9 anos de idade, participando de corais e bandas locais. Ao longo da adolescência, desenvolveu suas habilidades musicais, aprendendo a tocar instrumentos e se apresentando em igrejas e pequenos eventos. Sua vivência artística também inclui apresentações em bares no estado de Goiás, onde residiu por dois anos, ampliando sua experiência de palco e repertório.

Aos 19 anos, após ganhar destaque nas redes sociais com vídeos que viralizaram na internet, Amandda foi convidada a integrar a banda Raneychas. Durante sua trajetória no grupo, que seguiu até julho de 2022, conquistou grande reconhecimento no sul, extremo sul e sudoeste da Bahia. Nesse período, participou da produção de mais de 20 CDs e mais de 10 videoclipes, consolidando sucessos como "Lembrar de Nós Assim" e "Mulher Bandida", que alcançaram forte repercussão e viralização.

Atualmente residindo em Vitória da Conquista (BA), Amandda Rocha segue em carreira solo, apresentando um projeto artístico sólido e autêntico, por meio da sua produtora Duar Produções, em parceria com o Grupo Marley Produções.

Recentemente, lançou o videoclipe da música "Lama", gravado no icônico Bataclan, em Ilheus — cenário histórico e reconhecido nacionalmente — com uma produção de alto nível que reforça sua identidade artística e presença de palco.

Como mais um marco em sua carreira, gravou seu primeiro DVD intitulado "Amandda Rocha Versões", registrado em Itacaré (BA), com participações especiais de grandes artistas. O projeto conta com 12 faixas inéditas, em sua maioria autorais, evidenciando sua versatilidade como intérprete e compositora.

Com carisma, presença e uma voz marcante, Amandda Rocha vem se consolidando como um dos nomes promissores da música brasileira, levando ao público um repertório envolvente e uma performance que traduz emoção e verdade em cada apresentação.

@amanddarochaoficial

•••••

# Feitoria Beimonte

2025



## TER 31 DEZ

A PARTIR DAS 20H

20H	22H	23H40	02H
WIZ NUNES	JOKA LIMA	AMANDA ROCHA	BONDE DA BRIGADEIRA

QUEIMA DE FOGOS



# SÃO JOÃO

DE ITAGIBA 2025

NOSSA CULTURA, NOSSA PAIXÃO



XAND AVIÃO NATANZINHO LIMA HENRY FREITAS  
WALDONYS TARGINO GONDIM RASTA CHINELA EDU E MARAIAL  
AMANDA ROCHA LORDÃO FORRÓ DO TICO

SOLDISBEL



SECRETARIA DE  
GOVERNO  
E ORGANIZAÇÃO DE  
EDUCAÇÃO

Itagibá  
Qualidade de vida com amor

GOVERNO DO ESTADO

Festa do cacau

# Ubata

71 anos



**IGOR KANNARIÓ** ◯ **JALDO SEM RETOQUE**  
**EDU E MARATIA** ◯ **LORDÃO**  
**AMANDA ROCHA**

**26 SETEMBRO**

**Praca Ruy Barbosa**

GOVERNO DO ESTADO

**BAHIA**

SUFOTUR



PREFEITURA DE

**UBATÃ**

# Show da Virada

ITAGIBÁ 2024 - 2025

Queima de Fogos

DIAS  
31 DEZ.  
E 01 JAN.

**Netinho** AMANDDA  
do forró ROCHA

COMPANHEIRO  
**KAPRDOO**

E DIVERSAS ATRAÇÕES LOCAIS

31 DE DEZEMBRO ÀS 21H  
E 01 DE JANEIRO ÀS 17H

PARQUE DO VAQUEIRO



**Itagibá**

A Cidade cresce sem parar

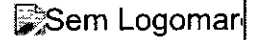


**MUNICIPIO DE EUNAPOLIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **202549**  
Data da Competência: **Julho/2025**  
Data e Hora da Emissão: **08/07/2025 14:57:00**  
Código Verificação: **CC0FB9325**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **54.190.877/0001-11** Inscrição Municipal: **9681049**  
Telefone: **73.32882448** Inscrição Estadual:  
Nome/Razão Social: **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA** Nome Fantasia:  
Endereço: **RUA DOS FUNDADORES N° 100 BAIRRO CENTRO CIDADE: EUNAPOLIS - BA**  
E-mail: **NATYZARA@YAHOO.COM.BR**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **13634977000102** Inscrição Municipal: **1121**  
Telefone: Inscrição Estadual:  
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Endereço: **PÇA RIOMAR N° S/N TERREO BAIRRO: CENTRO CIDADE: BELMONTE - BA CEP: 45800000**  
E-mail: **Não Informado**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CANTORA "AMANDDA ROCHA" NOS DIAS 21 E 22/06/2025, NOS DISTRITOS DE BARROLANDIA E SANTA MARIA ETERNA, RESPECTIVAMENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICIPIO DE BELMONTE - BA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AG: 6783, C/C: 99513-4, PIX: 54.190.877/0001-11.

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 120.000,00**

CNAE - 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
Item da Lista de Serviços - 12.07.01 - SHOWS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	2,5%	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00

**DADOS COMPLEMENTARES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS**

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)	SIMPLES NACIONAL Sim ( 2,5% )	LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO BELMONTE - BA	LOCAL INCIDÊNCIA EUNAPOLIS - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	--	----------------------------------	---	------------------------------------	-------------------

Observação:  
Link para validação de NFS-e: <http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/nfsePmEunapolis/>  
- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2,5 %)



**MUNICIPIO DE EUNAPOLIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202543  
Data da Competência: Junho/2025  
Data e Hora da Emissão: 23/06/2025 14:09:00  
Código Verificação: 9AA7E6EF9

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 54.190.877/0001-11  
Telefone: 73.32882448  
Nome/Razão Social: VMP ENTRETENIMENTO, PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA  
Endereço: RUA DOS FUNDADORES Nº 100 BAIRRO CENTRO CIDADE: EUNAPOLIS - BA  
E-mail: NATYZARA@YAHOO.COM.BR

Inscrição Municipal: 9681049  
Inscrição Estadual:  
Nome Fantasia:

Sem Logomarca

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 13635016000112  
Telefone:  
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
Endereço: PÇA VISCONDE DE PORTO SEGURO Nº 55 BAIRRO: CENTRO CIDADE: PORTO SEGURO - BA CEP: 45810000  
E-mail: Não Informado

Inscrição Municipal:  
Inscrição Estadual:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA AMANDDA ROCHA PARA SHOW AO VIVO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, EM PALCO MONTADO NO DISTRITO DE TRANCOSO, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, EM CELEBRAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2025 DE PORTO SEGURO, VISANDO A DEMANDA DE CONTRATAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO, COM PRESENÇA ILIMITADA DE PÚBLICO. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU S.A, AG: 6783, C/C: 99513-4, PIX: 54.190.877/0001-11.

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 60.000,00**

CNAE - 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
Item da Lista de Serviços - 17.11.01 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES;(EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

	VALOR SERVIÇOS: R\$ 60.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 60.000,00	ALÍQUOTA: 5%	VALOR ISS: R\$ 3.000,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
	VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 60.000,00	

**DADOS COMPLEMENTARES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS**

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)	SIMPLES NACIONAL Não	LOCAL, PRESTAÇÃO SERVIÇO PORTO SEGURO - BA	LOCAL INCIDÊNCIA EUNAPOLIS - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	--	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------

Observação:  
Link para validação de NFS-e: <http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/nfsePmEunapolis/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA


Estado da Bahia


## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 083/2026

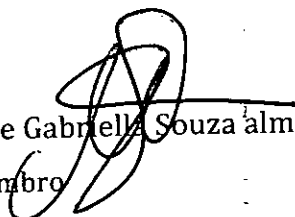
### Ata da Comissão de Licitação

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Comissão de Contratação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026. através da VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 54.190.877/0001-11 e considerando a necessidade de contratar profissional com o perfil exigido para as necessidades da Administração, contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no Art. 74, Inciso II, da lei nº. 14.133/2021, considerar **INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.

  
Fernanda Santos da Silva  
Membro

  
Caio César Oliveira Santos  
Agente de Contratação

  
Helane Gabriella Souza Almeida  
Membro



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto 110/2025, e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal, necessita da **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021;

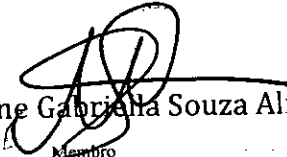
**CONSIDERANDO** o notório reconhecimento público da crítica consagrada e das apresentações em diversos municípios;

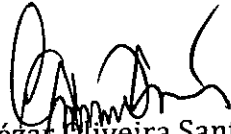
**CONSIDERANDO** que o valor cobrado pela contratação para execução das apresentações artísticas está compatível com os valores de mercado;


**CONSIDERANDO** finalmente, que a empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ.: 54.190.877/0001-11 representantes exclusivo da banda "AMANDA ROCHA", preenchem as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação da referida empresa, declarando inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se e Registre-se.

Una, 06 de abril de 2026

  
Helane Gabriella Souza Almeida  
Membro

  
Caio César Oliveira Santos  
Agente de Contratação

  
Fernanda Santos da Silva  
Membro



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº. **083/2026**, conforme determina a Lei 14.133/21.

UNA, 06 DE ABRIL DE 2026.

  
**ROGÉRIO MARTINS BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE 019/2026

## MINUTA DE CONTRATO N°. XXXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Una – Estado da Bahia, e a empresa xxxxxxxxxxxx - para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, celebra o presente contrato com a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Av **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** - expedida pela SSP-BA, e, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº. XX, **XXXXXXXX**, **XXXXX/BA**, CEP.: **XXXXXXXXXX**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0019/2026**, Inexigibilidade **0019/2026** com as seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

#### **1.1 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:** A presente contratação permite a antecipação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga no ato da assinatura do mesmo. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

2.1. pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ **XXX (XXXXXXXXXXXXX REAIS)**;

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.1. As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, nos termos da lei.

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, despesas com ECAD desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORARIO PREVISTO PARA INICIO DO SHOW	DATA	CACHE
Pedras UNA/BA	01:40HRS	00:00hrs	06/06/2026	R\$ 60.000,00

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 0000XX/20XX, **INEXIGIBILIDADE** nº XXX/XXX, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
- VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CRÉDITO



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:  
**ÓRGÃO:** XXXXXXXXX **PROJETO/ATIVIDADE:** XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX)

**§ 1º** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**§ 2º** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

**§ 3º** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

**§ 4º.** A título de garanti, CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos, em observância ao § 2º do art.145 da lei 14.133 de 2021.

## DO REAJUSTE

**Cláusula nona.** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

**§ 1º** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **XXX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO.

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), XX de XXXXX de XXXX.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**Processo n. 083/2026:** Termo de Inexigibilidade n. 019/2026

**Objeto:** Abertura de processo administrativo para contratação da banda "AMANDA ROCHA" para apresentação dos festejos tradicionais da festa de Santo Antônio no distrito de Pedras dia 06/06/2026.

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município.  
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una - Bahia.

## PARECER

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS. EVENTO CULTURAL. LEGALIDADE.

Foi submetida a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a proposta instada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de contratação direta da empresa **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 54.190.877/0001-11** para apresentação do artista/banda "AMANDA ROCHA" nos Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio, em caráter de Exclusividade.

Com efeito, saliente-se que a demanda inaugural fora devidamente motivada pela Secretaria de origem mediante contextualização acerca da importância do evento de São João de 2026, do município de Una, fortalecendo e reconhecendo a diversidade artística e cultural do município, bem como impulsionando o turismo, comércio e economia local.

Após motivação processual, autorização do Excelentíssimo Prefeito para prosseguimento do curso processual e, conjuntamente, parecer do Setor de Licitação, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

Além do enquadramento e justificativa da situação de inexigibilidade, amplamente substanciada para o evento do quilate referendado, foram colacionados aos autos do processo os atos constitutivos e certidões de habilitação jurídica, regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista, FGTS, da empresa que representa os interesses da banda contratada.

Sugere-se, contudo, o reconhecimento da autenticidade das certidões legais extraídas de sites eletrônicos, a serem, inclusive, checadas pela Controladoria Municipal.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

A respeito da referida contratação, o Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, obtempera o seguinte:

[...]há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nessa mesma trilha, o Professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações Públicas comentadas", 13ª Edição, Ed. Juspodivm, p.420, assim sedimenta o seu entendimento:

Nesta feita, o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Antes de perfilhar os demais requisitos, cabe esclarecer que quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se der por meio de intermédio de empresário e não diretamente, deve-se exigir a comprovação de existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário exclusivo contratado e o artista. Nesse sentido, a representação exclusiva deverá seguir os estribos da Instrução n. 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, como também sua alteração promovida pela Instrução TCM n. 01/2017, precisamente nos seguintes dispositivos:

Art. 3º [...] IV - **documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente**, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento. [...] VI - documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. [...] **VII-** o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a **não eventualidade ou precariedade** da relação entre o artista e o seu representante.

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes.

Na hipótese em questão, a representação operou-se por empresário (pessoa jurídica) que não possui precariedade ou eventualidade, consoante o conteúdo da carta de exclusividade anexa aos autos que não corresponde exclusivamente ao dia da apresentação do artista, especificamente na cidade de Una.

Com efeito, ressalte-se que consagra o art. 74, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações (Lei nº 14.133/2021) a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, e em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, situação que se enquadra perfeitamente à pretendida contratação, notadamente pela incontroversa notoriedade e consagração do artista que irá se apresentar, senão vejamos a redação do mencionado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Para reforçar o entendimento normativo ao qual está sujeito o Município, cumpre trazer à colação algumas regras inerentes ao presente expediente, as quais estão exaustivamente enumeradas junto à Instrução n. 02/2005 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que dispõe acerca da orientação aos órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências, *ipsis litteris*:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

**Art. 3º.** Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017);

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Nesse sentido, cumpre destacar que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), incorporou a jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, conforme exposto acima, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo", ao assim dispor expressamente no parágrafo 2º do referido art. 74:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em evidente interpretação da norma, a precariedade se constata das apresentações de dias ou eventos específicos, e em localidades próprias, o que, *data venia*, não se afigura a hipótese dos autos.

Em atenção à exigência de prova contundente de tratar-se de profissional artístico amplamente consagrado pela opinião pública, dúvidas não remanescem acerca do regular enquadramento então substancialmente perfectibilizado, porquanto coligido aos autos inúmeros trabalhos anteriores produzidos pelos músicos que os inserem no contexto artístico favorável à contratação.

A consagração dos artistas mostra força na medida em que trouxera de maneira organizada documentação suficiente a lastrear a formação dos presentes autos de contratação direta.

Aliás, no tocante a este aspecto de consagração da crítica especializada, para entendimento de relatividade, o que não é o caso dos autos, eis que devidamente comprovado o mencionado requisito, consoante se vaza das lições do festejado José dos Santos Carvalho Filho:

**Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.**

**De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.**

O evento referido é de grande importância e que movimentará um alto fluxo de pessoas, sendo certo que a estimativa de expectadores chega a um quantitativo suficiente a lastrear, inclusive, a forma de pagamento sob a modalidade antecipada, nos termos do art. 7, II, §§1º e 2º, da Instrução n. 02/05



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

do TCM/BA, em respeito às peculiaridades do fato, desde que a antecipação seja parcial e na forma da mencionada Instrução.

Recomenda-se especial atenção por parte da Administração Pública no acompanhamento do serviço desde o seu nascedouro até a sua finalização, registrando-se o que for pertinente a título de fiscalização.

Entretanto, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Observa-se ainda que, apesar de tratar-se de serviço de exclusividade prestado por artistas, o que pode dificultar a comparação de



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

valores monetários, há manifestação expressa nos autos de que o preço ajustado está compatível com o objeto pretendido e de acordo com os praticados no mercado (balizamento de preços), tendo sido juntado ao processo notas fiscais de contratos anteriores firmados em outras localidades pelos mesmos artistas a se apresentarem na festividade em tela e que, a despeito de a inexigibilidade definir singularidade e exclusividade do artista, é uma realidade da Administração Pública exigir a razoabilidade dos valores dispendidos pelo erário e em conformidade com os valores praticados no mercado artístico.

A propósito, tem-se que o valor da contratação já inclui transporte, impostos, taxas (inclusive ECAD) e alimentação dos artistas, que serão de sua responsabilidade.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições do contrato (art. 92), que deverão estar consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto, o que fora atentado e não se impõe nenhum retoque;
- b) Respeito à exigência contida no art. 93 do Estatuto das Licitações, cabendo ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato (apresentação artística);
- c) Não obstante tratar-se de exclusividade, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso VII do art. 72 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no art. 73, circunstância essa atendida conforme documentação residente nos autos;
- d) Ordena o parágrafo único do art. 72 que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

e) Orientação Normativa número 17 da Advocacia-Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos";

f) É de suma importância que seja providenciada a apresentação de todas as certidões fiscais válidas exigidas pela legislação em vigor, para fins de pagamento do valor contratado;

Em face do exposto, desde que atendidas as recomendações supra alinhavadas acerca da pretensa contratação direta da empresa **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.190.877/0001-11** para apresentação do artista/banda "AMANDA ROCHA" nos **Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio**, no encarte processual, por inexigibilidade de licitação, OPINO FAVORAVELMENTE à deflagração deste expediente de contratação direta que deverá prosseguir em seus ulteriores atos, recomendando-se, em especial, atenção às regras legais de ratificação e publicação do contrato, além, por óbvio, das necessárias subscrições dos agentes políticos nos espaços reservados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

06 de abril de 2026

Pedro Carneiro Carmo

Procurador Jurídico Municipal

Decreto nº 09, de 2 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021,

**RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 082/2026, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMANDA ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado a esta inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em favor da empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 54.190.877/0001-11.**

Una, 06 de abril de 2026

  
ROGÉRIO MARTINS BORGES  
Prefeito Municipal